

Lei nº 1.082/2021

Meruoca/CE, 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 584, de 19 de setembro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das autarquias, e das fundações públicas municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, José Herton Alves De Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos III e IV ao artigo 91 da Lei Municipal n. 584/2003, de 19 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 (...)

III – para o exercício de atividades em outros órgãos do poder executivo ou legislativo municipal, sempre que possível, com equivalência de atribuições e de remuneração sem prejuízo a continuidade do serviço público municipal;

IV – para o exercício de atividades em órgãos do poder judiciário, sempre que possível, com equivalência de atribuições e de remuneração sem prejuízo a continuidade do serviço público ao órgão cessionário;

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 92 da Lei Municipal n. 584/2003, de 19 de setembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – A cessão de servidores públicos municipais será realizada com ônus para o órgão cedente.

§ 1º - A cessão far-se-á mediante Portaria do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que será oficialmente publicada.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança poderão, mediante prévia autorização da autoridade competente, integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalho ou programas, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 92-A e incisos a Lei Municipal n. 584/2003, de 19 de setembro de 2003, que a vigorar com a seguinte redação:



Art. 92-A – Fica autorizado Poder Público Municipal a efetuar a permuta de servidores com outros órgãos da administração pública direta ou indireta.

§ 1º. Entende-se como permuta a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor.

§ 2º. Somente ocorrerá a permuta nos casos em que os servidores ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor.

§ 3º. Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores dos dois órgãos públicos, que será apreciada mediante requerimento, ficando a critério da administração o deferimento do pedido;

§ 4º. Cada um dos permutantes efetuará o pagamento do seu respectivo servidor, não sendo devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta, sem prejuízo de eventuais direitos adquiridos.

§ 5º. É expressamente vedada a permuta entre servidores que ocupem cargos diversos na Administração Pública.

§ 6º. Somente aos servidores efetivos e estáveis poderá ser concedida a permuta.

§ 7º. Os servidores permutados estarão subordinados às regras do órgão em que estiver efetivamente exercendo as suas atribuições;

§ 8º. A ocorrência de falta disciplinar do servidor será regulada pela Legislação do órgão que o funcionário for remunerado.

§ 9º. A apuração de qualquer falta se dará pelos servidores do órgão que remunera o servidor, após comunicação do outro órgão e, no caso de exoneração ou demissão, a permuta se reverterá.

§ 10. Na hipótese de aposentadoria, falecimento, abandono do cargo, o outro órgão público deverá providenciar a substituição do servidor permutado, no prazo de até 30 dias, ou será revertida à permuta.

§ 11. A permuta terá prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada em caso de interesse dos permutantes.

§ 12. A permutada poderá ser revertida, a qualquer tempo, no caso de interesse de um dos permutantes;

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.009/2019, de 06 de fevereiro de 2019;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Herton Alves de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL